

LEI Nº 457/2005.

“Dispõe sobre as atividades de Vigilância Epidemiológica no Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, mediante o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, responsável pela execução das ações e serviços pertinentes à Vigilância Epidemiológica no âmbito do Município de Cachoeira Dourada – GO.

Art. 2.º - A atuação da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser sempre dentro dos desígnios das Legislações Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo Único – Para o cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos iniciais a Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir atos que o detalhe ou complemento, inclusive para a emissão de taxas, imposição de sanções e ou multas.

Art. 3.º - Os atributos desta lei deverão estar destinados única e exclusivamente para cobrir a atuação de agentes nosológicos, manter saudável o meio ambiente, inclusive do trabalho, e promover bem estar de toda coletividade.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,
aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.



Lauro Vinícius Ramos
Prefeito Municipal